



APELAÇÃO
nº 0820309-59.2023.8.19.0208

DESPACHO

Em atenção aos princípios da não surpresa e do contraditório participativo, digam as partes, no prazo de cinco dias, sobre a possibilidade de suspensão do julgamento do presente recurso, em razão da superveniente decisão do Superior Tribunal de Justiça que, em 28/05/2024, afetou os recursos especiais nº 2092190/SP, nº REsp 2121593/SP e nº REsp 2122017/SP, representativos da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1.264, para "definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos.¿

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2025.

DES. MAURO PEREIRA MARTINS